



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### Ata Judicial - SPLENO

*Ata da 13ª Sessão Virtual Judicial do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com início dia 19.11.2020 e término dia 25.11.2020, sob a presidência do Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO--Presidente.***

Aos 19 (dezenove) dias do mês de **novembro** de dois mil e vinte (**2020**), em Palmas, capital do Estado do Tocantins, iniciou-se a **13ª Sessão Virtual**. Presentes os Desembargadores, **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-Presidente, **MOURA FILHO**, **JACQUELINE ADORNO**, **ANGELA PRUDENTE**, **EURIPEDES LAMOUNIER**, **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**, **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** e os Juízes **JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR**, **RICARDO FERREIRA LEITE** (em substituição ao **Des. Marco Villas Boas**) e **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. Representando o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**. Havendo número legal, às 14h00min o Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, declarou aberta a sessão, aprovando a Ata da sessão anterior. **FEITOS ADIADOS/RETIRADOS DE PAUTA: 1 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0011515-58.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. PROCURADOR JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK. ADIADO O JULGAMENTO. **2 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005232-19.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERITHA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB BA037160). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. RETIRADO DE PAUTA. **3 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009571-21.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANTÔNIO MARCIO DE SOUSA LIMA. ADVOGADO: RÁVILLA ARAÚJO DE CASTRO (OAB TO10060). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. ADIADO O JULGAMENTO. **4 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0006509-70.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAIS-TO. ADVOGADOS: VÍCTOR HUGO DE SOUSA (OAB TO008013), MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554). REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS. ADVOGADO: DARLENE COELHO DA LUZ. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. ADIADO O JULGAMENTO. **5 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010967-33.2020.8.27.2700.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ZM- PRODUTOS MÉDITOS HOSPITALAR LTDA. ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO002541). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. ADIADO O JULGAMENTO. **FEITOS COM VISTA: 6 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009608-48.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CLAUDETH REIS DA SILVA. ADVOGADO: WALDSON DE JESUS FERREIRA DA SILVA (OAB MA010609). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. COM VISTA: DESEMBARGADOR **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA VINDICADA, POR INEXISTENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO VINDICADO, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. **7 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0003484-06.2017.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMÁS-TO. PROCURADORES MUNICÍPIO: HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, DANIEL SOUZA AGUIAR, MAURO JOSÉ RIBAS. REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMÁS. PROCURADOR: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR. INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: LARISSA PEIGO DUZZIONI, ANTONIO MALAN DIAS. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE PALMÁS (APMP). ADVOGADO: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMÁS. PROCURADOR: DANIEL SOUZA AGUIAR. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**. COM VISTA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE CONHECER DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EIS QUE A MESMA PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE SUA ADMISSIBILIDADE, E NO MÉRITO JULGO-A PROCEDENTE, RECONHECENDO E DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS ADIANTE ELENCADAS, RESTANDO DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS OS TEXTOS/EXPRESSÕES GRIFADAS: ?A.1) ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.956/13; A.2) ARTS. 1º E 4º, IN FINE (EXPRESSÃO ?[?] DO ART. 2º DA LEI Nº 1428, DE 10 DE ABRIL DE 2006?) DA LEI MUNICIPAL Nº 1.460/07; A.3) ART. 2º, CAPUT, IN FINE (EXPRESSÃO ?E OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DESTA CARGO SERÃO APROVEITADOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, DEVENDO INGRESSAR, INICIALMENTE, NO NÍVEL I, REFERÊNCIA ?A?, CONFORME PRECEITUA A PRESENTE LEI?) E §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428/06; A.4) POR ARRASTAMENTO, O ART. 1º, TABELA I DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2013. TENDO EM VISTA QUE REFERIDAS NORMAS TIVERAM VIGÊNCIA NO TEMPO, PRODUZINDO EFEITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA OS MUNICÍPIOS E AOS EVENTUAIS AFETADOS PELA PRESENTE DECLARAÇÃO, APLICO A TÉCNICA DA MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR ANALOGIA AOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 27 DA LEI 9.868/1999, VISANDO O RESGUARDO DA SEGURANÇA JURÍDICA BEM COMO O EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL QUE O CASO EM ANÁLISE POSSUI, MOMENTO EM QUE MODULO OS EFEITOS DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS SEGUINTE TERMOS: 1. REPUTO VÁLIDOS OS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS PELOS ANALISTAS TÉCNICOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE PALMÁS-TO, QUANDO EM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROCURADORES MUNICIPAIS; 2. DECLARO DEVIDOS OS VENCIMENTOS/REMUNERAÇÕES PELOS MESMOS PERCEBIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROCURADORES MUNICIPAIS; 3. RECONHEÇO O DIREITO DOS ANALISTAS TÉCNICOS JURÍDICOS AFETADOS PELA PRESENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, QUANTO ÀS RESPECTIVAS PROGRESSÕES A QUE TÊM DIREITO, NA CARREIRA ORIGINÁRIA, DURANTE O TEMPO QUE EXERCERAM AS FUNÇÕES DE

PROCURADORES MUNICIPAIS, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. AGUARDAM O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE E O DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. **8 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003649-64.2019.8.27.2722/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. APELANTE: CLÁUDIA SOUZA RIBEIRO COSTA. ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507), ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747), ADILAR DALTOE (OAB TO543), GABRIEL FRANÇA DALTOÉ (OAB TO007067). APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI. PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.** COM VISTA: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1.745/08, EM SEUS ARTIGOS 3º E 4º, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA ALINHAVADOS, COM O CONSEQUENTE RETORNO DOS AUTOS PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE NO SENTIDO DE DIVERGIR DA RELATORA E DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL NO 1.745, DE 2008, EM SEUS ARTIGOS 3º E 4º, OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA E O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DA JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, QUE REFLUIU DO VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. AGUARDA O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. **9 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0013956-95.2019.8.27.0000/TJTO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: JUIZ CONVOCADO JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. SUSCITADO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS. PROCURADORA JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** COM VISTA: DESEMBARGADOR **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE ACOLHER O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO EMINENTE DES. SUSCITADO, MARCO VILLAS BOAS, PARA CONHECER E JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009259-31.2019.8.27.0000, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DA JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. **FEITOS JULGADOS: 10 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000897-40.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS – ABRASCE. ADVOGADO: MARCOS ROLIM DA SILVA (OAB SP362621). REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS. PROCURADOR: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS. PROCURADOR MUNICÍPIO: CAROLINE TAPXURE LÔBO. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DE JULGAR PROCEDENTES

OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) PARA, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR INCONSTITUCIONAL, COM EFEITOS EX TUNC, A LEI MUNICIPAL N. 2.456/2019, DO MUNICÍPIO DE PALMAS, POR FLAGRANTE VIOLAÇÃO TANTO DO ART. 22, INCISO I, CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL), QUANTO DOS ARTIGOS 2º, INCISO VII, E 87, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL). AUSENTE O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA POR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS – ABRASCE. **11 REVISÃO CRIMINAL Nº 0008208-96.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: MOUSTAKUEO PUGAS MACIEL. ADVOGADOS: RÔMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS (OAB PR035094), JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB PR050054), VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB TO06338A). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** REVISOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, PARA REDIMENSIONAR A PENA DE MOUSTAKUEO PUGAS MACIEL, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. AUSENTE O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** RÔMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS POR MOUSTAKUEO PUGAS MACIEL. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA POR MINISTÉRIO PÚBLICO. **12 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007756-86.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA. PROCURADOR: JOAO AMARAL SILVA. IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA (OAB SP156817). PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: JUÍZA **SILVANA MARIA PARFIENIUK.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 5º DA LEI 12.016/2009, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAR A AÇÃO. AUSENTE O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA POR ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **13 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0013583-78.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PACIENTE: V. C. B. M. ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB TO002643). IMPETRADO: JUÍZA DA 2º VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA. PROCURADOR JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE ORDEM, E NO MÉRITO, CONCEDER A ORDEM EM DEFINITIVO PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E DEMAIS RELACIONADOS REFERENTE AO CRIME DE PECULATO PREVISTO NO ART. 312 DO CPB. HAVENDO INDÍCIOS DE SUPOSTO CRIME ELEITORAL REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA ELEITORAL. AUSENTE O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANTÔNIO IANOWICH FILHO POR VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS. **14 REVISÃO CRIMINAL Nº 0004220-67.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: BENEDITO LOPES DA SILVA. ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A), MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO006992). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELECADOS NA PETIÇÃO INICIAL, MANTENDO O ACÓRDÃO COMBATIDO EM SUA INTEGRALIDADE. AUSENTE O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO POR BENEDITO LOPES DA SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA POR MINISTÉRIO PÚBLICO. **15 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0007770-56.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EXCIPIENTE: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS. ADVOGADO: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS (OAB TO004485). EXCEPTO: JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DO PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE CONHECER DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE E DA JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK ACOMPANHANDO O RELATOR. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. **16 INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 0010092-63.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARRAIAS. PROCURADORES: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, LUANNA MAGALHÃES VIEIRA. REQUERIDO: PROCESSO SEM PARTE RÉ. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE REJEITAR O PRESENTE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR O PRESENTE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. **17 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INCRESEMREPT 0009560-46.2017.8.27.0000**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1º EMBARGANTE: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E MONICA ARAUJO E SILVA. 2º EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE. 1º EMBARGADO: VICENTE RESENDE TELES. ADVOGADO: WANDERSON NEVES DOS SANTOS. 2º EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADA: CARLA MALUF DIAS. 3º EMBARGADO: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E MONICA ARAUJO E SILVA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-Relator em substituição ao Desembargador RONALDO EURÍPEDES. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA NO SENTIDO DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO,

MANTENDO INCÓLUMES OS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DA DIVERGÊNCIA INALGURADA PELO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA: I) ALTERAR A TESE 4, A FIM DE FAZER CONSTAR QUE A RETENÇÃO NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 32-A, INCLUÍDO NA LEI NO 6.766, DE 1979, POR MEIO DA LEI NO 13.786, DE 2018, DEVE SER APLICADA SOMENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE 28/12/2018, POSTO QUE ILEGAL A IRRETROATIVIDADE DE LEI, E AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI NO 13.786, DE 2018, APLICA-SE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE RETER O PERCENTUAL DE 10% A 25% DO MONTANTE PAGO PELO COMPRADOR, "NOS SEGUINTE TERMOS: PAGAMENTO DE ATÉ 25% DO VALOR DO CONTRATO, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 25% DO VALOR PAGO; PAGAMENTO ACIMA DE 25% A 50%, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 17% DO VALOR PAGO; PAGAMENTO ACIMA DE 50% A 75%, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 15% DO VALOR PAGO; PAGAMENTO ACIMA DE 75%, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 10% DO VALOR PAGO" (ENCAMPADO DO VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL); II) ALTERAR A TESE 7 PARA FAZER CONSTAR QUE O ARTIGO 32-A DA LEI NO 13.786, DE 2018 É APLICÁVEL APENAS AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR EM 28/12/2018, NÃO PODENDO SER APLICADA AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR E AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 28/12/2018, OU SEJA, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI NO 13.786, DE 2018, DEVE-SE APLICAR O RESP 1300418, JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB O RITO DO RECURSO REPETITIVO ? TEMA 557, DEVENDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES AO COMPRADOR OCORRER EM PARCELA ÚNICA, APÓS A DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO; III) ALTERAR A TESE 8 PARA FAZER CONSTAR QUE A INDENIZAÇÃO POR FRUIÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI NO 13.786, DE 2018, EM 28/12/2018, SOMENTE É DEVIDA SE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E DEVIDAMENTE COMPROVADO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO DEVEDOR A PARTIR DO INADIMPLEMENTO/DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA (EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL, RECEBIMENTO DE ALUGUEL OU USO COMO MORADIA), E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA: I) ALTERAR A TESE 4, A FIM DE FAZER CONSTAR QUE A RETENÇÃO NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 32-A, INCLUÍDO NA LEI NO 6.766, DE 1979, POR MEIO DA LEI NO 13.786, DE 2018, DEVE SER APLICADA SOMENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE 28/12/2018, POSTO QUE ILEGAL A IRRETROATIVIDADE DE LEI, E AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI NO 13.786, DE 2018, APLICA-SE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE RETER O PERCENTUAL DE 10% A 25% DO MONTANTE PAGO PELO COMPRADOR, "NOS SEGUINTE TERMOS: PAGAMENTO DE ATÉ 25% DO VALOR DO CONTRATO, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 25% DO VALOR PAGO; PAGAMENTO ACIMA DE 25% A 50%, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 17% DO VALOR PAGO; PAGAMENTO ACIMA DE 50% A 75%, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 15% DO VALOR PAGO; PAGAMENTO ACIMA DE 75%, A RETENÇÃO SE DARÁ EM 10% DO VALOR PAGO" (ENCAMPADO DO VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL); II) ALTERAR A TESE 7 PARA FAZER CONSTAR QUE O ARTIGO 32-A DA LEI NO 13.786, DE 2018 É APLICÁVEL APENAS AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR EM 28/12/2018, NÃO PODENDO SER



APLICADA AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR E AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 28/12/2018, OU SEJA, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI NO 13.786, DE 2018, DEVE-SE APLICAR O RESP 1300418, JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB O RITO DO RECURSO REPETITIVO ? TEMA 557, DEVENDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES AO COMPRADOR OCORRER EM PARCELA ÚNICA, APÓS A DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO; III) ALTERAR A TESE 8 PARA FAZER CONSTAR QUE A INDENIZAÇÃO POR FRUIÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI NO 13.786, DE 2018, EM 28/12/2018, SOMENTE É DEVIDA SE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E DEVIDAMENTE COMPROVADO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO DEVEDOR A PARTIR DO INADIMPLEMENTO/DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA (EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL, RECEBIMENTO DE ALUGUEL OU USO COMO MORADIA). VENCIDO O DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. **18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002802-94.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO. EMBARGADO: LEODENIR DE ALMEIDA ESCOBAR. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799). RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE NO SENTIDO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA 1) SANAR A OMISSÃO APONTADA, CONSIGNANDO NO DISPOSITIVO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO ?ACOLHO O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL E VOTO POR EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, POR CONSEQUENTE, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO 07, DETERMINANDO QUE O IMPETRANTE DEVOLVA AOS COFRES PÚBLICOS OS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA?, BEM COMO 2) RETIFICAR O ERRO MATERIAL INDICADO, EXCLUINDO-SE DA EMENTA DO ACÓRDÃO EMBARGADO A EXPRESSÃO ?ORDEM CONCEDIDA?, E OS VOTOS DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA 1) SANAR A OMISSÃO APONTADA, CONSIGNANDO NO DISPOSITIVO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO ?ACOLHO O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL E VOTO POR EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, POR CONSEQUENTE, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO 07, DETERMINANDO QUE O IMPETRANTE DEVOLVA AOS COFRES PÚBLICOS OS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA?, BEM COMO 2) RETIFICAR O ERRO MATERIAL INDICADO, EXCLUINDO-SE DA EMENTA DO ACÓRDÃO EMBARGADO A EXPRESSÃO ?ORDEM CONCEDIDA?. **19 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016825-65.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO. PROCURADOR: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES. AGRAVADO: CLORIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052), EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO. **20 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016884-53.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO. PROCURADOR: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES. AGRAVADO: JOSE TAVARES NETO. ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052), EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. **21 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018960-50.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO. PROCURADOR: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES. AGRAVADO: MARIA ZILMA TEIXEIRA LIMA. ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. **22 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018927-60.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO. PROCURADOR: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES. AGRAVADO: ADRIANA DE PAIVA RIBEIRO. ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052), EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. **23 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007172-39.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A). AGRAVADO: ISAAC DA TRINDADE SILVEIRA (ESPÓLIO). ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. **24 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018919-49.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A). AGRAVADO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA. ADVOGADOS: RICARDO BARBOSA ALFONSIN (OAB RS009275), PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. **25 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030492-21.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341). AGRAVADO: SALOMÃO CAMPOS. ADVOGADOS: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB TO03407A), LUIZ ROGÉRIO POMPEU, ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB TO03407A). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. **26 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001183-18.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A). AGRAVADO: MARCELO KRUTSCHOK DE SOUSA. ADVOGADOS: ANENOR FERREIRA SILVA (OAB TO003177), SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA



LORENTINO (OAB TO002418). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **27 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017856-23.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698). AGRAVADO: JOSÉ MARIA BEZERRA. ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **28 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005889-58.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR ESTADO: RENAN SALES DE MEIRA. EMBARGADO: FERROVIA NORTE SUL S/A. ADVOGADO: JOAO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA (OAB MG078122). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO -PRESIDENTE**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANTER INTACTO O ACÓRDÃO FUSTIGADO. **29 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009363-23.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. EMBARGADO: JAELSON LINS DOS SANTOS. ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654). RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE REITERÁ-LOS SERÁ CONSIDERADO EXPEDIENTE PROTELATÓRIO SUJEITO À MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC/2015. **30 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012071-17.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. IMPUGNADA: NEUZERITA FERREIRA SANTOS MONTEIRO. ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO004753). RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO, AFORADA PELO ESTADO DO TOCANTINS, DETERMINANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA EXECUTADA NO VALOR DE R\$ 27.686,78 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), A SEREM ATUALIZADOS A PARTIR DE JULHO/2018, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A EXEQUENTE/IMPUGNADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DE (R\$ 2.891,46), POR SER ESTA A IMPORTÂNCIA DO PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA, QUE DEVE SER ATUALIZADO A PARTIR DE JULHO/2018, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **31 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011064-33.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GILMAR RIBEIRO DA CUNHA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA DOUTA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECER DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, CONCEDO A SEGURANÇA ALMEJADA NO MANDAMUS, PARCIALMENTE, PARA DETERMINAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO IMPETRANTE PARA A REFERÊNCIA LETRA "J", COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO E, QUANTO AOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS, ESTES DEVEM SER PLEITEADOS EM AÇÃO PRÓPRIA, NÃO CABENDO SUA CONCESSÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA, NOS MOLDES ACIMA DELINEADOS. CUSTAS PELO IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **32 RECLAMAÇÃO Nº 0008786-59.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. RECLAMANTE: SIMAO GOMES DE OLIVEIRA FILHO. ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO007461). RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO INTEGRANTE DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. INTERESSADO: VIVO S/A (TELEFONICA BRASIL S/A). ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA. PROCURADORA JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO ADMITIR A PRESENTE RECLAMAÇÃO, POR NÃO SE AMOLDAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS AO INSTITUTO. **33 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009558-22.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: MARQUES ANTONIO LUSTOSA DE SOUSA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 9 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. **34 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004976-76.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: HUDSON GUIMARÃES LEITE. ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN (OAB TO002138), PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO009265). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PREJUDICAR O AGRAVO INTERNO (EVENTO 17), E, NO MÉRITO, PARA, AO CONFIRMAR O PEDIDO LIMINAR CONCEDIDO (EVENTO 3), CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA EM DEFINITIVO, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA O DEFERIMENTO DO AFASTAMENTO DE HUDSON GUIMARÃES LEITE, DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PERMITINDO A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, VERSADA DO ARTIGO 10, VII, ALÍNEA "B", C.C. ARTIGO 10, IV, ALÍNEA "C", AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR NO 64, DE 1.990, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, DEVENDO, DURANTE TAL PERÍODO, SER ASSEGURADA A MANUTENÇÃO INTEGRAL DE SUA REMUNERAÇÃO. **35 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0011794-44.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO TOCANTINS ABMTO. ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO002674). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT, POR VERIFICAR A INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. **36 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005008-**

**81.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX. ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN (OAB TO002138), PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO009265). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PREJUDICAR O AGRAVO INTERNO (EVENTO 22), E, NO MÉRITO, PARA, AO CONFIRMAR O PEDIDO LIMINAR CONCEDIDO (EVENTO 12), CONCEDER A SEGURANÇA REQUESTADA EM DEFINITIVO, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA O DEFERIMENTO DO AFASTAMENTO DE MOZART MANUEL MACEDO FÉLIX, DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PERMITINDO A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, VERSADA DO ARTIGO 10, VII, ALÍNEA ?B?, C.C. ARTIGO 10, IV, ALÍNEA ?C?, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR NO 64, DE 1.990, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, DEVENDO, DURANTE TAL PERÍODO, SER ASSEGURADA A MANUTENÇÃO INTEGRAL DE SUA REMUNERAÇÃO. **37 REVISÃO CRIMINAL Nº 0009747-97.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: GILSON JUNIO FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA (OAB TO003365). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: DIEGO NARDO RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE**. REVISORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL PARA REDIMENSIONAR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPUTADA AO REQUERENTE, NOS MOLDES SUPRA DESCRITOS, PERFAZENDO-A EM 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO ARTIGO 157, § 2º, I E II E V, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. **38 AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0008460-02.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: DEBS ANTONIO ROSA. ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO (OAB TO005031). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO E, NEGO-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO ATACADA (DECDESPA1/EVENTO36). **39 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0011908-80.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO O GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029977-49.2019.8.27.0000. **40 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0014044-50.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO O GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001251-93.2018.8.27.2718. **41 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009730-47.2019.8.27.0000/TJTO.** ORIGEM:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. IMPUGNADO: GILIARDE GONCALVES DE ALMEIDA. ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156), ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063). RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO, APRESENTADA PELO ESTADO DO TOCANTINS, PARA DEFINIR QUE O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO É DE R\$ 4.821,61 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO APRESENTADO NO EVENTO N. 43, NOS TERMOS DO ARTIGO 534 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM VIRTUDE DA NOVA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O IMPUGNANTE, NOS MOLDES DO §1º, DO ART. 85, DO CPC, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR EXECUTADO INDICADO COMO EXCEDENTE. **42 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022882-81.2017.8.27.9200/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESPÓLIO DE GERALDO RAFAEL DA SILVA. ADVOGADO: MARCOS MATOS DE QUEIROZ (OAB DF020083). EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATORA: JUÍZA **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE OS FUNDAMENTOS ADREDE ALINHADOS. **43 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012478-52.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, POIS PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER EM SUA ÍNTEGRA A DECISÃO COMBATIDA QUE INDEFERIU A INICIAL DO WRIT. **44 REVISÃO CRIMINAL Nº 0005041-71.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: RENATOM TRINDADE SILVA. ADVOGADOS: TALLITA CARVALHO SILVA BESSA (OAB TO007199), THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL. **45 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0015702-95.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ANDREIA BRITO BARROSO SOARES. ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE PARA MANTER A DECISÃO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. **46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006040-10.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ORCEAN OLIVEIRA COSTA E SILVA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO006493).

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO. **47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005741-33.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ANGELICA BEATRIZ CORREA GONCALVES. ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436), ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220). EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO. **48 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006806-77.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO. ADVOGADO: RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFIRINDO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 10, DA LEI 12.016/2009, SEM EMBARGO DE O IMPETRANTE SERVIR-SE DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA PLEITEAR O DIREITO QUE ENTENDER SER DEVIDO. CUSTAS ? EX VI LEGIS?. VERBA HONORÁRIA INDEVIDA (ART. 25, DA LEI 12.016/2009). **49 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0036558-80.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORES JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI. PROCURADORA: LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E ARTS. 3º E 4º DA LEI 2.149, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. AINDA, TENDO EM VISTA QUE REFERIDAS NORMAS TIVERAM VIGÊNCIA NO TEMPO, PRODUZINDO EFEITOS EM PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA OS MUNICÍPIOS E AOS EVENTUAIS AFETADOS PELA PRESENTE DECLARAÇÃO, APLICO A TÉCNICA DA MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR ANALOGIA AOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 27 DA LEI 9.868/1999, VISANDO O RESGUARDO DA SEGURANÇA JURÍDICA BEM COMO O EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL QUE O CASO EM ANÁLISE POSSUI, MOMENTO EM QUE MODULO OS EFEITOS DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS SEGUINTE TERMOS: A) REPUTO VÁLIDOS OS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS PELOS FISCALS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUANDO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL; B) DECLARO DEVIDOS OS VENCIMENTOS/REMUNERAÇÕES PELOS MESMOS PERCEBIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL; C) RECONHEÇO O DIREITO DOS FISCALS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AFETADOS PELA PRESENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, QUANTO ÀS RESPECTIVAS PROGRESSÕES A QUE TÊM DIREITO, NA CARREIRA DE ORIGINÁRIA, DURANTE O TEMPO QUE EXERCERAM O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL. **50 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011829-04.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ESPÓLIO DE GIL BORGES DE MATOS. ADVOGADOS: SEBASTIÃO TERTULIANO

FILHO (OAB TO006074), JULIO FRANCO POLI (OAB TO04589B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, DETERMINANDO EM DEFINITIVO QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXPEÇA A COMPETENTE GUIA PARA PAGAMENTO DO ITCMD REFERENTE AO BEM QUE SE PRETENDE INVENTARIAR (UMA GLEBA DE TERRA DENOMINADA DE CHÁCARA ESPECIAL N. 364, DO LOTEAMENTO ÁGUA BOA, PALMAS -TO), TÃO SOMENTE, E COM A MULTA A ESTE IMÓVEL RELATIVA. **51 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010651-20.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LUCIANA PEREIRA DIAS. ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA. **52 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011257-48.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MIRIA MARCIA PIMENTA. ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO (OAB TO002557). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, POR NÃO VISLUMBRAR ILEGALIDADE NO ATO IMPUGNADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OFENSA AO SUPOSTO DIREITO DA IMPETRANTE ALEGADO NA INICIAL. **53 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004089-92.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES. EMBARGADA: ELIANE FERREIRA DA CUNHA. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799). RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, POR NÃO PADECER O ACÓRDÃO EMBARGADO DOS VÍCIOS APONTADOS PELA PARTE EMBARGANTE. **54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0024476-51.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADO: ROBSON JACQUES GARCIAS. ADVOGADOS: JANDRA PEREIRA DE PAULA (OAB TO007021), PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO (OAB GO041511), PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO (OAB TO09112A). RELATOR: DESEMBARGADOR **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADO O ACÓRDÃO. **55 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002699-87.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADO: EMERSON MACHARET DA SILVEIRA SANTOS. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799). RELATOR: DESEMBARGADOR **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADO O ACÓRDÃO. **56 INQUÉRITO POLICIAL Nº 0013454-73.2020.8.27.2700/TO.**



ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO. INDICIADO: CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO. PROCURADOR JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PROMOÇÃO MINISTERIAL E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVANDO A POSSIBILIDADE DE REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES, NA HIPÓTESE DE SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS, E DESDE QUE A PRESCRIÇÃO NÃO TENHA FULMINADO A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 18 DO CPP E SÚMULA 524 DO STF2). **57 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008602-06.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURIPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. PROCURADOR JUSTIÇA: DIEGO NARDO. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. COM VISTA: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE**. **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO A COMPETÊNCIA DO GABINETE DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE PARA, NA CONDIÇÃO DE RELATORA, PROCESSAR E JULGAR A APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025824-07.2018.8.27.0000, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE. **58 MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004379-10.2020.8.27.2700/TO**. REQUERENTE: SISEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232). 1º REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS. PROCURADOR: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR. 2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS. PROCURADOR: BRUNO BAQUEIRO RIOS. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA CTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, MANTENDO A EFICÁCIA DO ART. 14 DO DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSIDERANDO QUE O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL JÁ PRESTOU INFORMAÇÕES NOS AUTOS (EVENTO 12), INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE NESTA INSTÂNCIA PARA EMISSÃO DE PARECER QUANTO AO MÉRITO DA DEMANDA. Ao final, nada mais havendo a tratar, às 24h00min do dia 25.11.2020, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto-Presidente** declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata, que após lida, achada conforme e aprovada na próxima sessão, vai assinada por todos os membros presentes deste colegiado. Lavrada por **Wagne Alves de Lima**, secretário do tribunal pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 25/01/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José de Moura Filho**, **Desembargador**, em 28/01/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno, Desembargador**, em 19/02/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Desembargador**, em 19/02/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Vendramini Rosal, Desembargador**, em 22/02/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Desembargadora**, em 25/02/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Desembargador**, em 26/02/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Desembargador**, em 12/05/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3523461** e o código CRC **9D394DB6**.

---